



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 3/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Vanderlei Paulo de Oliveira, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 5/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos n.ºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais de identificação, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de serviço/material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar o serviço/**fornecer o material conforme especificação e preço registrados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;**
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;



- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Assessoria Administrativa, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) requerer eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa promoverá pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do serviço/material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 1 desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.



Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;



b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos nesta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93, e alterações.

Parágrafo segundo: Fica o fornecedor obrigado a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias.

Blumenau, 31 de março de 2014

Vanderlei P. de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Blumenau	Carlos Cezar Wagner Alumetal Placas de Identificação Ltda	Paulo Roberto Zimmer Seriprint Comunicação Visual Ltda	Cláudia Moraes G. Teske Art Card Ltda
---	---	--	--

Testemunhas:

Ademar João Maiochi Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Blumenau	Dulcenéia de Sousa Roepke Pregoeira da Câmara Municipal de Blumenau
---	--



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 3/2014, celebrada entre a Câmara e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão nº 5/2014.

LOTE 1 – IDENTIFICAÇÃO PREDIAL

EMPRESA:	Alumetal Placas de Identificação Ltda	
CNPJ:	80.742.109/0001-33	FONE/FAX: (47) 3231-5100
ENDEREÇO:	Rua Leoberto Leal	
E-MAIL:	carlos@alumetal.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	Carlos Cezar Wagner	

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	34	PÇ	SINALIZAÇÃO PREDIAL (ANDARES) – ALUM. 2,0X500X625MM..	R\$318,88	R\$10.841,92
02	09	PÇ	SINALIZAÇÃO PREDIAL (GERAL) – ALUM. 2,0X340X1650MM.	R\$687,42	R\$6.186,78
03	4	CJ	LETRA CAIXA (PODER LEGISLATIVO) – INOX 600X8415MM.	R\$4.265,62	R\$17.062,48
04	50	PÇ	SINALIZAÇÃO ALUM. 0,5X150X150MM.	R\$11,58	R\$579,00
05	200	PÇ	NUMERAÇÃO DE PORTA ALUM. 05X110X70MM.	R\$9,76	R\$1.952,00
06	200	PÇ	IDENTIFICAÇÃO NOMINATIVA DA PORTA ALUM. 05X400X70MM.	R\$30,39	R\$6.078,00
07	600	PÇ	CHAVEIRO DE NUMERAÇÃO DAS PORTAS ALUM. 1,0X87X24MM.	R\$3,25	R\$1.950,00
08	400	PÇ	NUMERAÇÃO DA FECHADURA DAS PORTAS ALUM. 1,0X30X20MM.	R\$2,32	R\$928,00
09	50	PÇ	IDENTIFICAÇÃO NOMINATIVA PARA ESTACIONAMENTO ALUM., 05X400X70MM.	R\$30,39	R\$1.519,50
10	06	UN	CAIXA PORTA CHAVES COM CAPACIDADE DE 100 CHAVES 120X400C400MM.	R\$400,00	R\$2.400,00
11	20.000	PÇ	PLACA IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL ALUMÍNIO 0,5X45X15MM. PATRIMÔNIO ALUMÍNIO ANODIZADO IMPRESSO EM 03 CORES (PRETO, VERMELHO E AMARELO) CANTOS ARREDONDADOS, NUMERAÇÃO PUNCIONADA. COM FITA DUPLA FACE 3M YR9625 PARA FIXAÇÃO.	R\$0,23	R\$4.600,00
12	4	PÇ	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO EM FORMATO DE PERGAMINHO 3,0X780X1000MM.	R\$975,58	R\$3.902,32



Total: R\$

R\$58.000,00

LOTE 2 – PLOTAGEM

EMPRESA:	Seriprint Comunicação Visual LTDA	
CNPJ:	09.387.475/0001-57	FONE/FAX: (47)3465-7483
ENDEREÇO:	Rua: São Miguel, 164 Bairro Rosinha, Araquari, SC	
E-MAIL:	seriprint@terra.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	Paulo Roberto Zimmer	

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	UN	SERVIÇO DE PLOTAGEM – BANNERS (1,20X0,80), PARA USO NAS SESSÕES ITINERANTES DA CMB. Lona 440g para impressão 4x0, formato 1,20x0,80, acabamento 2 varão de madeira.	R\$96,00	R\$1.470,00
02	06	UN	SERVIÇO DE PLOTAGEM PARA IDENTIFICAÇÃO DAS LIXEIRAS EXTERNAS DA CMB. Adesivos 010, formato 0,95x0,75, impressão 4x0, com aplicação.	R\$56,00	R\$390,00
03	05	UN	SERVIÇO DE PLOTAGEM PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DO PLENÁRIO DA CMB. Adesivos 010, impressão 4x0, formato 0,40x0,07, com aplicação.	R\$150,00	R\$250,00
04	05	UN	SERVIÇO DE PLOTAGEM PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA CMB. Adesivos recorte 02 cores, com aplicação. Porta 01 – 0,90x0,40 Porta 02 – 1,20x0,35 Porta 03 – 1,90x0,20	R\$244,00	R\$1.120,00
05	30	UN	ADEVISSO IDENTIFICAÇÃO CARRO CMP. Adesivo 010, impressão 4x0, formato 15x20, corte reto.	R\$54	R\$1.920,00
Valor Total: R\$5.750,00					



LOTE 3 - IDENTIFICAÇÃO (CRACHÁS)

EMPRESA:	Art Card LTDA	
CNPJ:	05.449.347/0001-30	FONE/FAX: (47)3321-2819
ENDEREÇO:	Rua Benedito Novo, 1.040 – Água Verde, Blumenau, SC	
E-MAIL:	commercial@artcard.ind.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	Claúdia Moraes Gonçalves Teske	

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	PÇ	CRACHÁ EM PVC BRANCO BRILHANTE COM CHIP PERSONALIZADOS DIRETAMENTE NO CARTÃO. DIMENSÕES: 54X86X0,8MM. IMPRESSÃO DIGITAL INTERNA DO LAY-OUT E PÓS LAMINAÇÃO. 4X1 CORES, COM DADOS VARIÁVEIS. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 125kHz. COMPATÍVEL COM TODOS OS LEITORES DE PROXIMIDADE.	R\$6,05	R\$3.025,00
02	500	PÇ	CRACHÁ EM PVC BRANCO BRILHANTE COM CHIP PERSONALIZADOS DIRETAMENTE NO CARTÃO. DIMENSÕES: 54X86X0,8MM. IMPRESSÃO DIGITAL INTERNA DO LAY-OUT E PÓS LAMINAÇÃO. 4X1 CORES, COM DADOS VARIÁVEIS. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 125kHz. COMPATÍVEL COM TODOS OS LEITORES DE PROXIMIDADE.	R\$5,45	R\$2.725,00
03	1000	PÇ	CORDÃO PERSONALIZADO EM SERIGRAFIA IMPRESSO EM UMA ÚNICA COR COM 80 CM DE COMPRIMENTO, 01 CM DE LARGURA, ACABAMENTO EM METAL E PRESILHA.	R\$2,20	R\$2.200,00
04	500	PÇ	PORTA CRACHÁ HORIZONTAL.	R\$0,40	R\$200,00
Valor total: R\$ 8.150,00					



LOTE 4 – PLACAS E MEDALHAS

EMPRESA:	Alumetal Placas de Identificação Ltda	
CNPJ:	80.742.109/0001-33	FONE/FAX:(47) 3231-5100
ENDEREÇO:	Rua Leoberto Leal	
E-MAIL:	carlos@alumetal.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	Carlos Cezar Wagner	

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	PÇ	PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO EM L COM IDENTIFICAÇÃO NOMINATIVA GRAVADA 0,8X180X55MM.	RS30,28	RS1514,00
02	20	PÇ	PLACA DE AÇO INOX ESCOV. GRAV. EM BAIXO RELEVO, COM PINTURA CORES, FORM. 21,5X32,5 CM COM MOLDURA ALUM. 30X40CM, PASPATUR VELUDO PRETO.	RS118,12	RS2362,40
03	20	PÇ	PLACA DE AÇO INOX ESCOV. GRAV. EM BAIXO RELEVO, COM PINTURA CORES, FORM. 26,5X16,5 CM COM MOLDURA ALUM. 30X20CM, PASPATUR VELUDO PRETO.	RS84,37	RS1687,40
04	05	PÇ	PLACA HOMENAGEM PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE. PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, 0,8MM ESPESSURA, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, COM PINTURA DE 1 COR, FORMATO DA PLACA: 12X3 CM, COM MOLDURA ALUMÍNIO DUPLA, SENDO A MOLDURA EXTERNA AL22 NO FORMATO 23X29CM COM PASPATUR VELUDO, E A MOLDURA INTERNA AL1 NO FORMATO 12X18CM COM VIDRO E FOTO.	RS168,00	RS840,00
05	20	PÇ	MEDALHA EM LATÃO, GRAVADO EM BAIXO RELEVO, COM PINTURA 1 COR DUAS FACES+VERNIZ, FORM. 6,2CM DE DIÂMETRO COM ESTOJO ESPECIAL FORRADO TECIDO PRETO	RS83,56	RS1671,20
Valor total: RS8.075,00					